PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Alterada pela Lei nº 4.560, de 5 de agosto de 2003.

LEI Nº 4.775, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispõe sobre o pagamento de taxa de inscrição quando da realização de concursos públicos para admissão de pessoal na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos concursos públicos realizados pelo Município de Pelotas, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive Fundacional, das diferentes esferas de Poder, fica estabelecido que o valor da taxa de inscrição poderá ser fixado entre 0,5 URM e 1,5 URM (Unidade de Referência Municipal), dependendo da função e do grau de escolaridade exigidos no concurso.

Art. 2º Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição aquelas pessoas que comprovadamente não dispuserem de recursos para efetuar tal pagamento.

§ 1º A isenção referida no *caput* deste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento e comprovação da impossibilidade financeira do pagamento da taxa, para o Secretário Municipal de Administração analisar e deliberar.

§ 2º No caso de ser concedida a isenção de que trata o parágrafo anterior e posteriormente for comprovada a fraude, o candidato será automaticamente eliminado do concurso.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretario de Governo